LEI Nº 2037, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

TÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Escolas Públicas Municipais de Barão contarão com Conselhos Escolares, os quais serão constituídos pela Direção da Escola e representantes dos segmentos da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por Comunidade Escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 2º Os Conselhos Escolares, resguardando-se os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terão função consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeira, constituindo-se no órgão máximo em nível de Escola.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CAPÍTULO I
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 3º Compete ao Conselho Escolar:

I – Elaborar seu Regimento e levar à aprovação por todos os segmentos da Comunidade Escolar;
II – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da Comunidade Escolar, bem como viabilizar a execução dos projetos político-administrativo-pedagógicos da Escola;
III – Participar, deliberar e seguir modificações para aprovar os projetos da Escola;
IV – Aprovar o Plano de Aplicação Financeira da Escola;
V – Apreciar, para fins de aprovação, a prestação de contas do Diretor da Escola;
VI – Divulgar, trimestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
VII – Participar em conjunto com a Direção da Escola no processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
VIII – Convocar Assembleias Gerais dos segmentos da Comunidade Escolar;
IX – Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição de Diretor de Escola, em decisão tomada pela maioria simples de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
X – Recorrer ao Conselho Municipal de Educação, quando necessário;
XI – Analisar os resultados da avaliação interna e externa da Escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;
XII – Analisar e apreciar as questões de interesse da Escola, quando submetidas à sua apreciação.

Art. 4º Cabe ao(s) Conselheiro(s) Escolar(es) representar seu segmento, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas, a fim de serem apresentadas nas Reuniões do Conselho Escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de Conselheiros, não podendo ser inferior a 07 (sete) nem exceder a 15 (quinze).

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Parágrafo Único – Fica a critério da Escola, respeitada a sua tipologia, a adoção da tabela constante no quadro anexo.

Art. 6º A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo seu Diretor, como membro nato e, em seu impedimento, por um de seus Vice-Diretores, indicado pelo Diretor.

§ 1º O Conselho Escolar das escolas com até 02 (dois) membros do Magistério Público poderá ser composto por, no mínimo, 03 (três) integrantes.

§ 2º É obrigatória a participação do Diretor ou seu representante nas Reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos da Direção da Escola, exclusivamente.

Art. 7º Todos os segmentos da Comunidade Escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para alunos e pais ou responsáveis por alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e Servidores.

§ 1º Na inexistência dos representantes do segmento Magistério, o percentual de 50% será completado por representante dos Servidores e vice-versa.

§ 2º Na EMEI a composição do Conselho Escolar será, obrigatoriamente, de 01 (um(a)) funcionário(a) da Unidade Escolar, 01 (um(a)) atendente, 01 (um(a)) professor(a), 03 (três) representantes do segmento pais ou responsáveis por alunos e o Diretor da Escola.

§ 3º Na ausência dos pais, somente será admitida a habilitação para votar de 01 (um) responsável, legal ou não.

Art. 8º A eleição dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar, integrarão o Conselho Escolar, bem como dos respectivos suplentes, se realizará na Escola, por segmento, por votação direta e secreta, por nominata(s) ou por chapa(s), na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Parágrafo Único – A forma da candidatura e composição da suplência, por nominata(s) ou por chapa(s), será definida em cada segmento, através de Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DO DIREITO DE VOTO

Art. 9º Terão direito a votar na eleição para o Conselho Escolar:

I – Os alunos regularmente matriculados na Escola, a partir de 10 (dez) anos de idade, ou cursando o 5º Ano do Ensino Fundamental;
II – O pai ou a mãe ou um responsável pelo estudante até 18 (dezoito) anos;
III – Os membros do Magistério e os demais Servidores Públicos lotados na Escola, excetuando-se aqueles que estejam em licença não remunerada.

Parágrafo Único – Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de um aluno na respectiva Escola, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 10. Poderão ser votados todos os membros da Comunidade Escolar arrolados nos incisos do Art. 9º.

Art. 11. Os membros do Magistério e demais Servidores, que possuam filhos regularmente matriculados na Escola, poderão concorrer somente como membros do Magistério ou Servidores, respectivamente.

Art. 12. Deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral para dirigir o processo da eleição, a qual será paritária e contará com 01 (um) ou 02(dois) representantes de cada segmento que compõem a Comunidade Escolar.

§ 1º A Comissão Eleitoral será instalada no primeiro semestre e, em qualquer época, quando da organização do primeiro Conselho Escolar.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 2º A Comissão Eleitoral convocará cada segmento para Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com a finalidade de definir o Regimento Eleitoral.

Art. 13. Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em Assembleia Geral dos Segmentos, convocados pelo Conselho Escolar e na sua inexistência pela Direção da Escola.

Art. 14. Os membros da Comunidade Escolar, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Magistério dos estabelecimentos de ensino ou contarem com até 05 (cinco) membros do Magistério, nem aos Servidores em idêntica situação, desde que não tenham poder de deliberação nas questões nas quais estejam implicados diretamente.

Art. 15. A Comunidade Escolar, com direito de votar, de acordo com o art. 9º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na segunda quinzena de abril para, na segunda quinzena de maio, proceder-se a eleição.

§ 1º O Edital será afixado em local visível na Escola e indicará:

I - Pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas ou chapas;
II - Dia, hora e local de votação;
III - Credenciamento de fiscais de votação e apuração;
IV - Outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral remeterá o aviso do Edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CAPÍTULO III
DAS CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Art. 16. Os candidatos deverão ser registrados à Comissão até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Art. 17. Da eleição será lavrada ata que, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na Escola.

Art. 18. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência e decidida de imediato.

Art. 19. O Conselho Escolar tomará posse no prozo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.

§ 1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 20. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 21. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I – De seu Presidente;
II – Do Diretor da Escola;
III – Da metade mais um de seus membros;

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Parágrafo Único – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 22. O Conselho Escolar funcionará e somente serão válidas suas deliberações com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, desligamento da Escola ou do Serviço Público Municipal, destituição, renúncia ou morte.

§ 1º A destituição ocorrerá pela inobservância dos deveres inerentes ao Servidor Público por parte do membro do Conselho Escolar, cujo qual convocará uma Assembleia do respectivo segmento para deliberar sobre o seu afastamento ou não do Conselho Escolar, o qual será destituído se a maioria dos presentes à Assembleia assim o decidir, garantidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Para a destituição do Presidente do Conselho Escolar será convocada uma Assembleia Geral dos segmentos para deliberarem sobre a destituição do mesmo, na forma enunciada no parágrafo anterior.

§ 3º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias alternadas também implicará no seu afastamento e na declaração de vacância da função de Conselheiro por parte do Conselho Escolar.

§ 4º Caso algum segmento da Comunidade Escolar tenha sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 24. Cabe ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento, definido no regimento interno;
II – Completar o mandato do titular em caso de vacância ou destituição.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Os Estabelecimentos de Ensino Público do Município, que forem criados a partir da data da publicação desta Lei, deverão possui um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 26. Fica instituído um período de transição de 06 (seis) meses, destinado à adequação do disposto no Artigo 2º desta Lei, que transforma os Conselhos Escolares, devidamente regularizados, em entidades executoras na administração de recursos financeiros, repassados às Escolas da Rede Municipal de Ensino, em substituição aos Círculos de Pais e Mestres, cujas demais atribuições permanecem inalteradas.

Art. 27. O disposto nesta Lei se aplica a todas as Escolas Públicas Municipais ou administradas pelo Poder Público Municipal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22/10/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br